



PROJETO DE LEI Nº 014 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior – ABEETS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-93, com sede a Av. Visconde do Rio Grande, 1100 – Centro, Barra do Ribeiro/RS, CEP 92870-000, conforme Termo de Convênio anexo, para fins de auxílio financeiro de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores, com vigência de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, até o máximo de 60 meses.

Art. 2º O valor do repasse será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos da seguinte forma: 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), computando-se a partir de março de 2022.

Parágrafo único. O repasse do aludido auxílio financeiro mensal será realizado em conta bancária específica em nome da entidade beneficiada – Associação Barrense dos Estudantes de Ensino Técnico e Superior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.449, de 3 de janeiro de 2020.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 19 de abril de 2022.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS, com sede na Rua Dr. Maurício Cardoso, 221 – Centro, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.811.930/0001-76, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Machado, e a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABBETS, com sede na ~~Avenida Visconde do Rio Grande, 4400 – Centro~~, na cidade de Barra do Ribeiro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.465/0001-39, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Lucas Campos da Silva, RG nº 5105687452 SSP/RS, inscrito no CPF nº 027.296.350-08, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro para a ASSOCIAÇÃO BARRENSE DOS ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR – ABEETS, com a finalidade de transporte coletivo de alunos de cursos técnicos e superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Fundamento Legal

Esse instrumento tem sua fundamentação legal na Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, § 1º, inciso XIII e art. 147, e a Lei Municipal nº....., de de 20.....

CLÁUSULA TERCEIRA – do valor do Convênio

Para execução do Convênio, a **CONVENENTE** repassará a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo de 10 (dez) meses a contar de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA –

As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais



CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações

A **CONVENENTE** obriga-se:

- I – efetuar os repasses de recurso financeiro de acordo com o cronograma da cláusula terceira;
- II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução;
- III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a cláusula primeira;
- IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela **CONVENIADA**;

A **CONVENIADA** obriga-se:

- I – ressarcir a **CONVENENTE** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
- II – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a **CONVENENTE** de qualquer ônus ou reivindicação perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos à utilização dos recursos;
- IV – envolver a Associação Barrense em ações de caráter social, cultural, ambiental, campanha na área da saúde, e outras atividades afins.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas que não estejam vinculadas ao uso do transporte de estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a cláusula terceira, deverá ser apresentada a **CONVENENTE** até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedida pela Secretaria da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – ofício de encaminhamento e;
- II – relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONVENENTE**, acompanhados dos respectivos comprovantes (fotocópias) assinados pelo presidente da ABEETS.

Parágrafo único. Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas) deverão ser em nome da **CONVENIADA** e mantida em arquivo próprio, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Tribunal de Contas, pelo período de 5 (cinco) anos, desde o protocolo de entrada da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Fiscalização

A **CONVENENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito pela Administração, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – da Restituição

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, em seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA – do Prazo de Execução e de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente Convênio, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Alteração

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Ação Promocional

Em toda e qualquer Ação Promocional relacionada com o objetivo descrito na cláusula primeira deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Barra do Ribeiro, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, § 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Ribeiro, ____ de _____ de 20__.

Consultor(a) Jurídico(a)



JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

LUCAS CAMPOS DA SILVA
Presidente da ABEETS

Testemunhas: